

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 09/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**; de outro lado, identificada como **COMPROMITENTE**, **TEREZINHA LIZEUX MAXIMINIANO COSTA**, assistida pela sua advogada, **VALÉRIA CARPANEDA**, inscrita na OAB/GO nº. 8.256, com fundamento no art. 29, §1º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art. 5º, inc. XX da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006, no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, no art. 2º, inc. I, f, da Lei nº 16.898/2010, bem como o que consta no Processo SEI nº. **200900004002534**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Trata-se de processo de ressarcimento, instaurado pela Secretaria de Estado da Economia em face da servidora pública aposentada Terezinha Lizeux Maximiniano Costa, referente à condenação de ressarcimento ao erário, proveniente das diferenças de vencimento/subsídio recebidos irregularmente no período de fevereiro de 1989 a agosto de 2013, cujo valor atualizado é de R\$1.629.920,19 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais e dezenove centavos);

1.2. Encaminhado os autos pela Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais da Casa Civil à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, via Despacho nº. 398/2020-GERAT (000012090518), o conflito foi admitido pelo Despacho nº. 107/2020 – PGE CCMA (000012180850);

1.3. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”;

1.4. Considerando que o processo administrativo já tramita há mais de 11 (onze) anos na Administração sem a satisfação do direito reconhecido em processo de ressarcimento;

1.5. Considerando que a COMPROMITENTE é pessoa idosa, viúva, portadora de neoplasia maligna primária de estômago (CID: C83.0) compatível com linfoma de zona marginal extranodal do tecido linfóide associado a mucosa (MALT);

1.6. Considerando a pesquisa de bens realizada nos autos SEI n. 20200003010429, conforme Despacho n. 1437/2020-ASGAB (000016478844) e item 6, Despacho n. 110/2021-GAB (000017986460) e o princípio da dignidade humana;

1.7. Considerando a concordância da COMPROMITENTE em autorizar descontos no montante de seus proventos e de pensão, para fins de restituição ao Erário de modo parcelado a quantia devida, cuja possibilidade excepcional é recepcionada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1754224/SP, julgado em 28.09.2020, DJe 01.10.2020);

1.8. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo presente instrumento, o ESTADO DE GOIÁS concorda com o pagamento a ser efetuado pela COMPROMITENTE, a título de ressarcimento pelos danos causados ao erário, proveniente das diferenças de vencimento/subsídio recebidos irregularmente no período de fevereiro de 1989 a agosto de 2013, apurado no Processo administrativo nº 200900004002534, de modo parcelado, mediante a destinação integral da sua aposentadoria no cargo de Agente fazendário-I-19.793, nível: padrão 4, classe: I, sendo realizado o pagamento mensal de R\$ 6.925,64 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), monta que não comprometerá sua sobrevivência digna e estando compatível com a jurisprudência;

2.2. Conforme autoriza o art.2º, inc. I, f, Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, o pagamento será realizado na folha de pagamento da COMPROMITENTE, na forma do item 2.1;

2.3. A destinação integral sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria da COMPROMITENTE, a que alude a cláusula 2.1, será atualizado no caso de alterações por reajustes ou revisões gerais anuais nos proventos de aposentadoria;

2.4. O primeiro pagamento deverá ser realizado no mês seguinte à assinatura do presente termo de acordo, sendo que eventual atraso pela inserção em folha, implicará na cobrança duplicada referente ao mês em atraso;

2.5. A Secretaria da Economia, informará a GOIÁS Previdência-GOIASPREV, o valor a ser debitado para desconto em folha, fazendo referência ao presente termo de acordo, devendo acompanhar o pagamento, para confirmação da quitação ou eventuais intercorrências;

2.6. A COMPROMITENTE autoriza de forma irretratável e irrevogável a Administração Pública a adotar todas as providências necessárias ao desconto das parcelas deste acordo em folha de pagamento, tal qual previsto nos itens 2.1 a 2.3.

2.7. A COMPROMITENTE autoriza o abatimento/dedução/compensação de eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a ser reconhecidos em face do Estado de Goiás em demandas porventura ajuizadas por ela ou por substituto processual do débito reconhecido neste acordo, a partir do trânsito em julgado.

2.8. Após o término do pagamento o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao presente termo de acordo;

2.9. O não cumprimento do presente acordo pela COMPROMITENTE, enseja o seu cancelamento e cobrança do valor atualizado do débito;

2.10. A COMPROMITENTE confessa de modo irretratável e irrevogável que deve ao Estado de Goiás a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.11. O presente termo de acordo vincula(m) o(s) sucessor(es) da COMPROMITENTE, para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº. 144/2018;

3.2. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº. 144/2018 e do parágrafo único do art. 20 da Lei nacional nº. 13.140/2015.

3.3. Diante do exposto, firmam o presente termo de acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 08 de junho de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
OAB/GO nº. 18.587
(Assinatura eletrônica)

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
 Secretária Estadual da Economia
 (Assinatura Eletrônica)


 Terezinha Lizeux Maximiliano Costa
 CPF nº. 281 [REDACTED]


 Valéria Carpeneda
 OAB/GO nº. 8.256

Patrícia Vieira Junker
 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
 (Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 08/06/2021, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 08/06/2021, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 19/07/2021, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020878023** e o código CRC **DEC6E757**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
 COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 200900004002534



SEI 000020878023